

DECRETO Nº 009/2020

EMENTA: Estabelece Novas Medidas de Combate ao Convid-19, Modifica o Artigo 8º do Decreto Municipal N.007/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado estabeleceu como proibição os funcionamentos de clubes sociais, salões de beleza, galerias de lojas equivalentes a Shoppings Centers, bares, restaurantes e lanchonetes

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;

CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidos os funcionamentos na cidade de Saloá, por prazo indeterminado, a partir de 21 de março de 2020, os seguintes serviços e estabelecimentos:

I – Bares, Restaurantes;

II – Salões de beleza;

III – Clubes Sociais;

IV – Lanchonetes, trailers de comida, barracas de lanches e correlatas;

V – Lojas em Galerias ou correlatas;

VI - Transporte Alternativo;

VII – Feiras de animais;

VIII – Academias de ginástica;

Art. 2º - O Artigo 8º do **Decreto 007/2020**, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os servidores com idade superior a 60 anos, e ou que sejam detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade e gravidas, poderá exercer suas funções em sistema home office;

§1º Ficam os Secretários Municipais autorizados a conceder sistema home-office aos demais servidores, desde que haja compatibilidade com este, e, no interesse da Administração Pública, com exceção dos servidores da Saúde, Guarda, Assistência Social e defesa Civil.

§2ºA chefia imediata implementará as medidas necessárias para atendimento do caput deste artigo, em juízo de oportunidade e discricionariedade.

§3º O sistema acima poderá ser suspenso a qualquer momento em face da necessidade administrativa;

§4º O servidor ficará obrigado a apresentar relatórios de suas atividades.

§5º O expediente administrativo da Prefeitura Municipal de Saloá será unicamente interno.

Art.3º Ficam suspensas comercializações que não sejam de alimentos nas feiras livres e mercados públicos municipais devendo cada banca ter distância mínima de 02 (dois) metros uma da outra;

Art. 4º - Fica determinado que em obras de construção civil, públicas ou privadas observem o uso de EPIs, que no mínimo contenham máscaras de proteção individual.

§1º Ficam Suspensos a emissão de alvarás de construção ou início de novas obras por um prazo indeterminado;

§2º - A Secretaria de Obras analisará a necessidade de continuidade de obras públicas, podendo a seu critério determinar a suspensão de sua execução por um prazo indeterminado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal.

Saloá, 20 de Março de 2020

Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves

Prefeito